





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Prédio da Prefeitura de Morro da Garça, Praça São Sebastião, 440, Centro, no Setor de Licitações, a partir das 13:00 horas. Os interessados a Credenciar deverão solicitar ao setor de Licitações através de ofício presencial ou encaminha-los através do e-mail [licitação@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitação@morrodagarca.mg.gov.br) com antecedência mínima de 48 horas para que a Comissão de Licitação se prepare para a recepção da documentação do Credenciamento.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

## **2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, IOF (IMPrensa Oficial DE MINAS GERAIS) e o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura.

## **3 - DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto desta licitação o credenciamento de empresa para prestação de serviços de plantões de enfermagem para atendimentos de urgências e emergências a domicílio, com disponibilidade de remoções acompanhadas de pacientes para outros municípios referências no Município de Morro da Garça, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

## **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.008.002.10.302.0010.2141-3.3.3.90.36.00.00

## **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017  
INEXIGIBILIDADE 02/2017  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2017  
ENVELOPE "1" - DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados, da primeira à última página;

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

### **6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### **6.2. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

**6.3. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.4. DEVERÃO AINDA, AS LICITANTES, APRESENTAREM A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

a) Termo de declarações conforme modelo Anexo II.

b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

**6.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7 – DO PROCEDIMENTO**

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.

7.2. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.3. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7.4. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. – Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.4.- Cumprir devidamente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem conforme normas do Conselho Federal de Enfermagem, Resolução COFEM nº 311, de 09 de fevereiro de 2007, sob pena de incorrer-se nas sanções ali previstas.

## **9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10 – DO REAJUSTE

10.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, podendo à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



## **11 – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. – Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III.

## **12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

121. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

12.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

12.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o a Prefeitura promova sua reabilitação.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.





**13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

13.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Presidente CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento através do e-mail [licitaca@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitaca@morrodagarca.mg.gov.br) ou presencialmente.

13.2. – Os recursos referentes às decisões relativas da Comissão de Licitação sobre processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente CPL presencialmente.

**14. – DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

14.1. Este credenciamento terá sua validade até 31 de dezembro de 2017

**15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II e III.

15.2- Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo Departamento de Licitações, pelo telefone (38)3725-1110, ou ainda, pelo e-mail [licitação@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitação@morrodagarca.mg.gov.br).

Morro da Garça, 20 de fevereiro de 2017.

***Rafael Fernandes da Silva Filho***

***Presidente CPL***







**ANEXO II**

**AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2017**

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

**PREFEITURA DE MORRO DA GARÇA**

Empresa, CNPJ nº, endereço completo, Telefone e-mail declara:

1) sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;

2) sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas federal, estadual e municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93; e

3) para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4) Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2017 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Morro da Garça e manifestamos nosso acordo com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Credenciamento nº 01/2017 e seus anexos, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5) A empresa ....., estabelecida à ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., DECLARA que não é servidor da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, sob qualquer regime de contratação.

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0                      C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Assinatura do Representante Legal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

remoções acompanhadas de pacientes para outros municípios referenciados no Município de Morro da Garça, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 - Os dias e horários de atendimento serão somente em casos de urgências e emergências.

1.2 - O contratado será responsável pelo acompanhamento de pacientes para outros municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste pacto tem como órgão gestor a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de enfermeiro (a) plantonista, será de 24:00 (vinte e quatro) horas diário a domicilio somente nos casos de urgências e emergenciais de acordo com a demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os eventos que vierem a ocorrer em razão do atendimento prestados por seus profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá por todos os problemas causados pelos profissionais que colocar para o desempenho dos serviços de enfermagem contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento rigoroso das cláusulas constantes deste instrumento, reservando-se a Administração Pública, após o procedimento para aplicação das cominações legais de estilo, o direito de não proceder ao pagamento, na hipótese dos serviços de enfermagem não atenderem as condições exigidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Não havendo o cumprimento dos serviços por uma única vez quando solicitado, além de incidir-se na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços de enfermagem, fica desde já autorizado o CONTRATANTE a proceder a retenção do valor equivalente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2 - ) Este Contrato vigorará a partir da sua assinatura, cessando de pleno direito em 21/12/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuação do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocando ao seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para extensão do prazo contratual é indispensável o prévio encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal, para a devida análise em tempo hábil para a consecução da prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade da prestação de serviços após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3 -) Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), tendo como valor por plantão de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

3.1 - ) A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, através de formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - ) O pagamento da prestação de serviços de enfermagem será efetuado em moeda corrente nacional, a partir do 10º (décimo) dia útil, desde que coincida com as 5ª e 6ª feiras, após o recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria com observância do art. 5º da Lei 8.666/93, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 -) Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de regularidade do INSS e FGTS, caso as validades respectivas estejam vencidas.

4.3 -) Nenhum outro pagamento será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.4 - ) Emitida a fatura, o CONTRATANTE terá o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento, desde que coincida com as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

5ª e 6ª feiras, para efetuar o pagamento. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias desse prazo, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão dos fornecimentos até a regularização do pagamento.

4.5 - ) A CONTRATADA se obriga a garantir os preços contidos na proposta após sua aceitação pelo período de validade de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5 -) Os preços contratados sofrerão reajuste de acordo com índice de reajuste anual dos empregados e servidores públicos do Município.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6 - ) Será de inteira responsabilidade do CONTRATADA:

- a) Cumprir devidamente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem conforme normas do Conselho Federal de Enfermagem, Resolução CFM nº 1.931. de 17 de setembro de 2009, sob pena de incorrer-se nas sanções ali previstas;
- b) cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- c) a CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- d) iniciar a execução do ajustado após a assinatura do presente instrumento, prestando os serviços de enfermagem com honra, dignidade e profissionalismo;
- e) as despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão estar incluídos no preço global e correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- f) fornecer os serviços com observância rigorosa das condições deste contrato, e de sua proposta e de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- h) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- i) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- j) Participar das reuniões convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- k) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.



7 - ) Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) encaminhar a ordem de serviços ao CONTRATADO de acordo com as suas necessidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato e a qualidade e eficiência da prestação de serviços de enfermagem;
- c) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste termo contratual;
- d) atestar a veracidade da execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS.

8 - ) Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1 - ) É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade do fornecimento pela CONTRATADA após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9 - ) O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade da prestação de serviço de enfermagem, sendo que, o exercício da fiscalização não desobrigará a CONTRATADA de sua total responsabilidade para com os serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

10 - ) A prestação dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento contratual não poderão ser sub-contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE E DAS MULTAS.

11 - ) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, no caso de infração de qualquer cláusula contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor semanalmente dos serviços para o caso de não cumprimento dos mesmos por uma hora a mais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para os casos de inexecução total ou parcial, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações requisitadas;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para os casos do proponente não garantir a proposta aceita no prazo de 60 (sessenta) dias;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Morro da Garça/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

11.1 - ) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dia úteis.

11.2 - ) Pela inexecução total do contrato, será aplicada à CONTRATADA a seguinte multa:

- a) 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor global do objeto, podendo se for o caso haver a rescisão contratual;

11.3 - ) Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) Inexecução dos serviços;
- b) pelo descumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- c) impedir a realização da fiscalização;
- d) reiteradas reclamações de terceiros.

11.4 - ) Os valores das multas deverão ser deduzidas das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse do CONTRATANTE;

11.5 - ) As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12 - ) O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração com o direito de aplicar multas no CONTRATADO, além de exigir, se for o caso, indenização.

12.1 - ) Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

12.2 - ) A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) A CONTRATADA suspender a prestação de serviços de enfermagem, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do presente pacto.
- e) Pelo decurso do prazo de vigência;

12.3 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos serviços e na conveniência administrativa, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

12.4 - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13 - ) As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

02.008.002.10.302.0010.2141-3.3.3.90.36.00.00

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

14 - ) Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I – por mútuo acordo entre as partes;
- II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento pelo CONTRATANTE;
- IV – em virtude de impedimento do exercício profissional determinado pelo CRM ou CFM.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

15 -) Na impossibilidade de ressarcimento pelos prejuízos sofridos, fica o CONTRATANTE autorizado a reter o pagamento devido, até que seja integralmente indenizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO.

16 - ) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do presente termo contratual, mediante instrumento aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17 - ) Fica estabelecido o Foro da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes abaixo.

Morro da Garça, 20 de fevereiro de 2017.

---

José Maria de Castro Matos  
Prefeito

---

Contratada